

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

A Diretoria da Imprensa Nacional determinou, atendendo à importância dos assuntos que constituem, hoje, a Secção III do "Diário Oficial", a organização de coleções mensais, em brochuras, contendo os exemplares relativos ao primeiro semestre do ano em curso.

O grande número de interessados nas questões de privilégio de invenção, registros de marcas de indústria e comércio, encontrará, deste modo, à venda, à Avenida Rodrigues Alves n. 1, na Secção de Vendas e no posto do Ministério do Trabalho, os exemplares, editados no ano em curso, ao preço de 20\$0 o volume.

Assim procedendo, atende a Imprensa Nacional às sugestões que, neste sentido, lhe foram feitas, quer pela numerosa classe a que o assunto afeta, quer pelo Departamento Nacional da Propriedade Industrial.

ANO XV DIARIO DA JUSTIÇA N. 281

Supremo Tribunal Federal

TRIBUNAL PLENO

55.ª SESSÃO, EM 4 DE DEZEMBRO DE 1940

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Bento de Faria. — Procurador Geral da República, o Exmo. Sr. Dr. Gabriel de Rezende Passos. — Sub-Secretário, o Sr. Dr. Aliz Ribetto de Avelar.

As treze horas abriu-se a sessão, achando-se presentes os Exmos. Srs. Carvalho Mourão, Laudo de Camargo, Otávio Kelly, Carlos Maximiliano, Cunha Melo, José Linhares, Barros Barreto e Anibal Freire

Deixaram de comparecer, com causa justificada, o Exmo. Sr. ministro Eduardo Espinosa, presidente, e por se achar em gozo de licença, o Exmo. Sr. ministro Armando de Alencar.

Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

QUESTÃO DE ORDEM

O Sr. Ministro Bento de Faria (Presidente) — Antes de proceder ao sorteio, esta presidência consulta o Tribunal a respeito do art. 50, § 1º, do Regimento, que diz o seguinte:

"Não será contemplado, na distribuição, o ministro impedido por mais de 15 dias e, se impedido for o revisor, não se lhe passarão os autos.

§ 1.º Nos casos deste artigo, quanto ao relator, far-se-á nova distribuição, se se tratar de *habeas-corpus*, mandado de segurança, conflito de jurisdição ou de atribuição e extradição e, quanto ao revisor, irão os autos ao imediato, se o impedimento se prolongar além daquele prazo."

Ora, acontece que, tendo pedido licença por dois meses o senhor Ministro Armando de Alencar, indaga do Tribunal se a redistribuição se limita àqueles casos, enumerados ou, abrange todos os autos que se achavam na conclusão de S. Ex.

QUESTÃO DE ORDEM

VOTO

O Sr. Ministro Anibal Freire — Sr. Presidente, acho que o Regimento é claro: a redistribuição só se faz nos casos urgentes, taxativamente enumerados. Pode não ser conveniente às partes, mas é o que está determinado.

QUESTÃO DE ORDEM

VOTO

O Sr. Ministro José Linhares — Sr. Presidente, a solução do caso é dada pelo Regimento: só se redistribuem os casos urgentes, por ele enumerados. Já é beneficiado o relator, nestas condições, ficando cada um dos outros ministros com um décimo a mais de serviço.

QUESTÃO DE ORDEM

VOTO

O Sr. Ministro Cunha Melo — Sr. Presidente, acho que, embora daí possa advir prejuízo às partes, a solução tem de ser a que dá o Regimento. Entendo, todavia, que o interessado fica com o direito de requerer, por exceção, que se faça a redistribuição.

QUESTÃO DE ORDEM

VOTO

O Sr. Ministro Carlos Maximiliano — Acho que se redistribuem somente os autos de processos urgentes. O texto é justo. Mais de um ministro tem autos em seu poder há mais de três meses; isto não acontece comigo; porém não estou censurando ninguém; de certo, outros receberam causas mais trabalhosas que as minhas. Em todo caso, não seria razoável que, por pedir um daqueles altos juizes um mês de licença, os outros fizessem o trabalho por ele não completado.

Só em casos que demandam imediato julgamento, esclarecidos pelo Regimento Interno, se justifica a redistribuição.

QUESTÃO DE ORDEM

O Sr. Ministro Otávio Kelly — Sr. Presidente. O caso é expressamente regido pelo art. 50 § 1º do Regimento, em vigor. Se a distribuição, no caso de impedimento do relator por mais de 15 dias, só se permite para *certas causas urgentes*, a conclusão é de que, nas demais não terá lugar esse procedimento. Todavia, nada impede que, em se tratando de espécie que não comporte adiamento, por circunstâncias que ocorram, de natureza relevantes, reclame a parte, e, se procederem, o Tribunal convenha em deferi-la excepcionalmente.

QUESTÃO DE ORDEM

O Sr. Ministro Laudo de Camargo — Penso que os termos do regimento, impedem nova distribuição.

QUESTÃO DE ORDEM

VOTO

O Sr. Ministro Carvalho Mourão — Sr. Presidente, o artigo em causa já é antigo e é muito claro. Se o ministro está impedido por menos de 15 dias, não se faz nova distribuição. Lendo o § 1º vê-se que os autos, que foram a ele distribuídos, ficam a sua espera, exceto aqueles urgentes, *habeas-corpus*, mandados de segurança, etc. que não podem ficar parados. Se o impedimento exceder 15 dias, porém, parece-me evidente que todos os autos serão distribuídos pelos outros juizes.

O Exmo. Sr. Ministro Presidente declarou que, nos termos do art. 59 do Regimento Interno, ia proceder ao sorteio dos processos que foram apresentados pelo Dr. Secretário, até a presente data:

Habeas corpus

- N. 27.680 — Distribuído ao Exmo. Sr. Ministro Anibal Freire.
- N. 27.683 — Distribuído ao Exmo. Sr. Ministro Bento de Faria.
- N. 27.688 — Distribuído ao Exmo. Sr. Ministro Carvalho Mourão.
- N. 27.687 — Distribuído ao Exmo. Sr. Ministro Laudo de Camargo.
- N. 27.684 — Distribuído ao Exmo. Sr. Ministro Otávio Kelly.
- N. 27.682 — Distribuído ao Exmo. Sr. Ministro Carlos Maximiliano.
- N. 27.689 — Distribuído ao Exmo. Sr. Ministro Cunha Melo.
- N. 27.685 — Distribuído ao Exmo. Sr. Ministro José Linhares.

Mandado de segurança

- N. 655 — Distribuído ao Exmo. Sr. Ministro Laudo de Camargo.

Sentença estrangeira

- N. 1.015 — Distribuído ao Exmo. Sr. Ministro Carvalho Mourão.

Agravos

- N. 9.554 — Distribuído ao Exmo. Sr. Ministro Laudo de Camargo.
- N. 9.545 — Distribuído ao Exmo. Sr. Ministro Otávio Kelly.
- N. 9.548 — Distribuído ao Exmo. Sr. Ministro Carlos Maximiliano.
- N. 9.540 — Distribuído ao Exmo. Sr. Ministro Cunha Melo.
- N. 9.544 — Distribuído ao Exmo. Sr. Ministro José Linhares.
- N. 9.542 — Distribuído ao Exmo. Sr. Ministro Barros Barreto.
- N. 9.543 — Distribuído ao Exmo. Sr. Ministro Anibal Freire.
- N. 9.541 — Distribuído ao Exmo. Sr. Ministro Bento de Faria.
- N. 9.547 — Distribuído ao Exmo. Sr. Ministro Carvalho Mourão.
- N. 9.550 — Distribuído ao Exmo. Sr. Ministro Laudo de Camargo.